

Informações de Julgados n. 007/2022

Análise dos informativos do Superior Tribunal de Justiça de nºs **752/2022 a 754/2022** e do **Boletim de Precedentes nºs 92/2022/STJ e 93/2022/STJ.**

Registramos que não há menção aos Informativos do Supremo Tribunal Federal nºs 1068, 1069, 1070, 1071, 1072 e 1073 porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Na coluna *destaque* foram acrescentados trechos de informações de inteiro teor apenas com intuito de facilitar a compreensão do tema.

Foram anexados julgados do Tribunal de Justiça do Tocantins sobre os temas relacionados.

Há hiperlink no próprio documento para análise dos votos e acórdãos e acesso aos informativos de forma mais completa.

Equipe CAOCrim/MPETO.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seguinte endereço eletrônico: https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos

Superior Tribunal de Justica

Informativo nº 752/2022

https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/

QUINTA TURMA

Tema Destague

traficância. Afastamento do 773.113-SP

Tráfico de drogas. Apreensão de petrechos para A apreensão de petrechos para a traficância, a tráfico depender das circunstâncias do caso concreto, privilegiado. Possibilidade. AgRg no HC pode afastar a causa de diminuição de pena do art. 33, § 4°, da Lei n. 11.343/2006.

Tema **Destaque**

agendado. Vacinação com aplicação sem a realização de agendamento. Condutas atípicas. AgRg no RHC 160.947-CE

Covid-19. Vacinação em local diverso do São atípicas as condutas de submeter-se à de vacinação contra covid-19 em local diverso do imunizante diverso do reservado. Vacinação agendado e/ou com aplicação de imunizante diverso do reservado e/ou de submeter-se à vacinação sem a realização de agendamento.

Tema **Destaque**

14.365/2022. Sustentação oral. Descabimento. EDcl no AgRg no AREsp 2.170.433-PA

Agravo regimental no agravo em recurso Não cabe sustentação oral no julgamento de especial. Inovação introduzida no art. 7°, § 2°- agravo regimental no agravo em recurso B, III, da Lei n. 8.906/1994 pela Lei n. especial, mesmo após a inovação introduzida no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil pela Lei n. 14.365/2022.

SEXTA TURMA

Tema **Destaque**

Interpretação estrita. Decisão divorciada do Completamente probatório constante do processo. Apelação. Possibilidade. AgRg no HC 482.056-SP

Tribunal do Júri. Art. 563, III, d, do CPP. O art. 563, inciso III, alínea d, do Código de teratológica. Processo Penal deve ser interpretado de forma conjunto estrita, permitindo a rescisão do veredicto popular somente quando a conclusão alcançada pelos jurados seja teratológica, completamente divorciada do conjunto probatório constante do processo.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 753/2022

https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/

QUINTA TURMA

Tema **Destague**

Transporte de arma de fogo. Colecionador com É atípica a conduta de colecionador, com registro para a prática desportiva e guia de registro para a prática desportiva e guia de tráfego. Autorização de tráfego entre sua tráfego, que se dirigia ao clube de tiros sem residência e clube de tiro. Ausência do porte da portar consigo a guia de trânsito da arma de guia de trânsito. Atipicidade. Lei n. 10.826/2003 fogo.

(Estatuto do desarmamento). AgRg no AgRg no RHC 148.516-SC

> **Tema Destague**

individual. Condições mínimas cela Condições 765.212-SP

Prisão preventiva. Advogado. Recolhimento em Estando o advogado em cela individual, sem de registro de eventual inobservância das condições salubridade e dignidade humana. Sala de Estado mínimas de salubridade e dignidade humanas, equivalentes. não se configura constrangimento ilegal em Constrangimento ilegal. Ausência. AgRq no HC razão das instalações em que se encontra recolhido.

SEXTA TURMA

Tema **Destague**

Sonegação fiscal. Art. 2°, II, da Lei n. O dolo de não recolher o tributo, de maneira genérico. Insuficiência. genérica, não é suficiente para preencher o tipo 8.137/1990. Dolo Necessidade de demonstração da contumácia e subjetivo do crime de sonegação fiscal (art. 2°, do dolo de apropriação. HC 569.856-SC II, da Lei n. 8.137/1990).

> Tema **Destaque**

e permanência. Ausência de comprovação. drogas ter ocorrido em comunidade apontada Flagrante do delito de tráfico em local dominado como local dominado por facção criminosa, por por facção criminosa. Presunção do vínculo. Inversão do ônus probatório. Descabimento. HC referida facção, sob pena de se validar a adoção 739.951-RJ

Associação para o tráfico de drogas. Estabilidade O fato de o flagrante do delito de tráfico de si só, não permite presumir que os réus eram associados (de forma estável e permanente) à

de uma seleção criminalizante norteada pelo critério espacial e de se inverter o ônus probatório, atribuindo prova diabólica de fato negativo à defesa.

Superior Tribunal de Justica

Informativo nº 754/2022

https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/

QUINTA TURMA

Tema **Destaque**

Previsão constitucional. Pacote Anticrime (Lei n. (Lei n. 13.964/2019) apenas afastaram o caráter 13.964/2019). Tráfico privilegiado.

Tráfico de drogas. Delito equiparado a hediondo. As alterações providas pelo Pacote Anticrime Caráter hediondo ou equiparado do tráfico privilegiado, hediondo. Afastamento. AgRg no HC 748.033-SC previsto no art. 33, § 4°, da Lei n. 11.343/2006, nada dispondo sobre os demais dispositivos da Lei de Drogas.

SEXTA TURMA

Tema **Destague**

Favorecimento da prostituição ou outra forma de O delito de favorecimento à exploração sexual exploração sexual de criança ou adolescente. de adolescente não exige habitualidade. Trata-se Exigência de habitualidade para tipificação da de crime instantâneo, que se consuma no conduta. Desnecessidade. Crime instantâneo. momento em que o agente obtém a anuência Proteção integral da pessoa humana desenvolvimento. Processo sob segredo justiça. Rel. Min. Laurita Vaz

em para práticas sexuais com a vítima menor de de idade, mediante artifícios como a oferta de dinheiro ou outra vantagem, ainda que o ato libidinoso não seja efetivamente praticado.

Tema **Destague**

Colaboração premiada. Acordo entre acusação e A colaboração premiada é um acordo realizado defesa. Vítima colaboradora. Impossibilidade. HC entre o acusador e a defesa, não podendo a 750.946-RJ

vítima ser colaboradora.

Tema **Destaque**

Suspensão condicional do processo ofertada pelo A falta de acordo entre as partes quanto ao valor Ministério Público. Reparação do dano à vítima. a ser pago a título de reparação do dano Desacordo quanto ao valor a ser pago. inviabiliza o benefício legal da suspensão Inviabilidade do benefício legal. RHC 163.897- condicional do processo. RS

Boletim de Precedentes – STJ Edição nº 92

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Paginas/Precedentes/Boletim-de-Precedentes/ 92_edicao_precedentes.pdf

Edição 92

RECURSOS REPETITIVOS

Temas Repetitivos Afetados - Terceira Seção

Tema Descrição

1167 (Originado da Controvérsia n. 403) Questão submetida a julgamento: Definir se a da Fonseca.

Processo(s): REsp n. 1.964.293/MG e REsp n. audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei 1.977.547/MG. Relator: Min. Reynaldo Soares n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.

> **Tema** Descrição

1168 (Originado da Controvérsia n. 393) Questão submetida a julgamento: Os tipos Processo(s): REsp n. 1.970.216/SP, REsp n. penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do 1.971.049/SP e REsp n. 1.976.855/MS. Relator: Estatuto da Criança e do Adolescente são Min. Reynaldo Soares da Fonseca.

autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.

Afetação Eletrônica - Terceira Seção

- Proposta de Afetação: 220 (Originada da Controvérsia n. 434)

- Processo(s): REsp n. 1.994.182/RJ.
- Relator: Min. Sebastião Reis Júnior.
- <u>Questão submetida</u>: Definir se configurado o delito de roubo, cometido mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

Boletim de Precedentes – STJ Edição nº 93

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Paginas/Precedentes/Boletim-de-Precedentes/93_edicao_precedentes.pdf

Edição 93

RECURSOS REPETITIVOS

Temas Repetitivos Afetados - Terceira Seção

Tema Descrição

1171 (Originado da Controvérsia n. 434) <u>Questão submetida a julgamento</u>: Definir se Processo(s): REsp n. 1.994.182/RJ. Relator: configurado o delito de roubo, cometido Min. Sebastião Reis Júnior. mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

Tema Descrição

1172 (Originado da Controvérsia n. 442) <u>Questão submetida a julgamento</u>: Definir se é Processo(s): REsp n. 2.003.716/RS. Relator: possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu.

Afetação Eletrônica/Controvérsia Criada - Terceira Seção

Tema Descrição

Controvérsia: 459 Processo(s): REsp n. Incidência da circunstância agravante prevista 2.031.971/SP e REsp n. 2.031.972/SP, Relator: no art. 61, II, j, do Código Penal,

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

https://jurisprudencia.tjto.jus.br/

Tribunal do Júri. Decisão completamente divorciada do conjunto probatório constante do processo

EMENTA: APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL -ART. 121, § 2°, INCISOS I, III, IV, V E VI, §2°-A, INCISO II E §7°, INCISO II, C/C ART. 217-A, NA FORMA DO ART. 69, C/C ART. 226, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DEFENSIVA DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO OUE ENCONTRA AMPARO NAS PROVAS JUDICIALIZADAS DOS AUTOS. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. 1. As provas produzidas ao longo da persecução criminal demonstram que a pretensão recursal não prospera à medida que o Conselho de Sentenca reconheceu que o apelante Wanderson Aires de Souza praticou o homicídio qualificado, amparado em provas judicializadas coligidas aos autos. 2. Encontrando o veredicto dos jurados suporte nas provas dos autos, diante da confissão extrajudicial do corréu, verossímil e com lastro nas declarações das testemunhas inquiridas durante a persecução penal e sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, impossível reconhecê-lo como manifestamente contrário à prova dos autos, impondo-se a manutenção da sentença e a do Júri, previsto no art. 5°, inciso XXXVIII, alínea "c", da CF/88. 3. O princípio constitucional da soberania dos veredictos do Júri Popular assegura que a renovação do julgamento é possível apenas quando a decisão do Tribunal do Júri apresenta clara e absoluta discrepância com a prova contida no processo, hipótese essa não ocorrente no caso sub examine, no qual o veredicto do Conselho de Sentença se mostra coerente com o acervo probatório. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS.

4. No caso concreto, remanescendo circunstâncias judiciais desfavoráveis ao condenado mediante fundamentação idônea, de acordo com os elementos concretos extraídos dos autos, justificável a exasperação da pena-base acima do mínimo legal.

(Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) 0002686-82.2020.8.27.2702, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, GAB. DA DESA. ANGELA PRUDENTE, julgado em 05/04/2022, DJe 19/04/2022 17:57:06)

Transporte de arma de fogo sem a respectiva guia de trânsito

EMENTA: APELAÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE DE PROVAS. BUSCA PESSOAL. AUSÊNCIA DE MANDADO JUDICIAL. IRRELEVÂNCIA. DISPOSIÇÃO DO ART. 244, DO CÓDIGO DE PROCESSO

PENAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PROVA LÍCITA.

- 1. Não há que se falar em nulidade do procedimento de busca pessoal realizado por policial militar que abordou o acusado próximo dos locais alvos de busca e apreensão, o qual, questionado, confessou que portava arma de fogo, havendo, além de fundadas suspeitas, a certeza de que trazia consigo o artefato.
- 2. Conforme dicção do art. 244, do Código de Processo Penal, a busca pessoal independe de mandado quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. DELITO DE PERIGO ABSTRATO. TIPICIDADE RECONHECIDA. DEMONSTRADA AUTORIZAÇÃO PARA POSSE DO ARTEFATO, MAS NÃO PORTE. CONDENAÇÃO MANTIDA.

- 3. Demonstradas a materialidade e autoria delitivas do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, mormente pelas provas documental, pericial e testemunhal indicarem que o apelante portava arma de fogo quando foi abordado pelos policiais circunstância, inclusive, confessada pelo próprio acusado não se acolhe o pleito absolutório.
- 4. É irrelevante cogitar-se a lesividade da conduta, pois o crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, é de perigo abstrato e de mera conduta, prescindindo da demonstração de efetiva situação de perigo, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física e sim a segurança e a paz públicas. Precedentes do STF e STJ.
- 5. Consoante art. 4°, do Decreto nº 9.845/2019, o registro do artefato autoriza o proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, não lhe sendo autorizado o porte sem a respectiva guia de trânsito.[...]

Associação para o tráfico de drogas e necessidade de demonstração de a aliança estável e duradoura entre as partes

EMENTA: PENAL. APELAÇÃO. RECURSO MINISTERIAL. PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO POR ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. CONTEÚDO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. NÃO ACOLHIMENTO.

- 1. A condenação pelo delito de associação para o tráfico exige a comprovação de uma relação estável e duradoura e um ajuste prévio entre as partes. Nesse contexto, embora existam indícios de que os réus poderiam estar associados, o conjunto probatório não trouxe a certeza necessária para justificar a condenação pelo delito previsto no artigo 35 da Lei n.º 11.343/06, porquanto não se demonstrou a aliança estável e duradoura. Até porque o co-réu foi absolvido inclusive da acusação de traficância.
- 2. Assim, se a prova dos autos não gera a convicção de associação estável e duradoura para a prática do delito de tráfico, impõe-se a absolvição com fundamento no princípio do in dubio pro reo.
- 3. Apelo conhecido e não provido.

(Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) 0011797-15.2019.8.27.2706, Rel. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO, GAB. DO DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, julgado em 24/05/2022, DJe 02/06/2022 20:52:43)

